



LEI Nº 1.117/90, DE 31 DE AGOSTO DE 1.990.

Contratos de Pessoal de Nível Superior, por
tempo determinado.

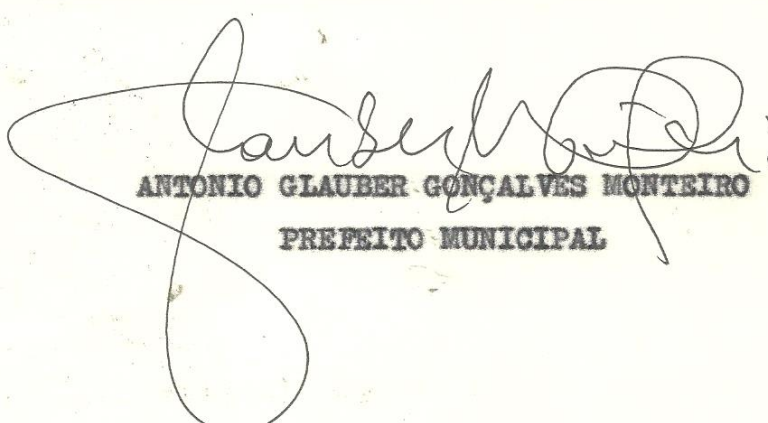
O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam contratados por tempo determinado de até 90 (noventa) dias, pessoal de Nível Superior: 01 (um) Médico (a), 01 (um) Enfermeiro (a), 02 (dois) Dentistas, 01 (um) Farmacêutico (a), para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 31 de agosto de 1.990.



ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL